



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 1.690, DE 22 DE JANEIRO DE 2.013

***"Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Uso de Crachá de Identificação Funcional de Servidor Público ou Prestador de Serviço Público no Exercício de sua Função, nas Dependências dos Órgãos do Serviço Público Municipal e Fora dos Mesmos e Dá Outras Providências."***

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas e insculpida em seu Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o crachá de identificação funcional de servidor público ou de prestador de serviço público no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal ou fora deles, no exercício de sua função, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, por se tratar de insignia indispensável a sua identificação interna.

**Art. 2º** - O crachá de identificação conterá fotografia recente, colorida e digitalizada, identificação do órgão

**Art. 2º** - As despesas que decorram da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 22 de janeiro de 2.013.

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal